



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2009 DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

*Publicado em
27/03/09 / 2009
LCS
SOMENTE O TROVÃO
PAG. 418*

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO - FUNDEB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a Composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata a Lei Complementar Municipal nº 010 de 29 de março de 2007, em atendimento à Lei Federal nº 11.494/2007, de 20 de junho de 2007, que alterou o número de membros conforme determinava a Medida Provisória 339/2006 e, passa a ter a seguinte composição:

CAPÍTULO II
Da Composição

Art. 2º O Conselho será constituído por 11(onze) membros titulares e seus suplentes da forma a seguir:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01(um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II – 01 (um) representante dos professores da Educação Básica Pública;

III – 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativo das escolas básicas públicas;

V – 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

VI – 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;


VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação do Município de Barra de São Francisco;

VIII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar circunscrito na área do Município de Barra de São Francisco;

§ 1º O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco indicará os representantes do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias à presente Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,
Estado do Espírito Santo, aos 31 de agosto de 2009.


WALDELES CAVALCANTE
Prefeito Municipal